



## Prefeitura Municipal de Indiana

<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	8

## Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

## Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.indiana.sp.gov.br/](http://www.diario.indiana.sp.gov.br/)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

## Entidades

### Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ: 49.520.133/0001-88

Telefone: (18) 3995-1177

Celular:

E-mail: [gabineteindiana@indiana.sp.gov.br](mailto:gabineteindiana@indiana.sp.gov.br)

Capitão Withaker, nº 407 - Centro - CEP: 19560-000

Indiana - SP

Site: <https://www.indiana.sp.gov.br>



## Prefeitura Municipal de Indiana

### Atos Oficiais

#### Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

### DECRETO Nº 107 DE 29 DE OUTUBRO DE 2.021

*“Dispõe o Plano de Retorno às Aulas na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino, no âmbito do Município de Indiana, Estado de São Paulo, da manutenção da obrigatoriedade das aulas presenciais, e dá outras providências”*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,**  
Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;


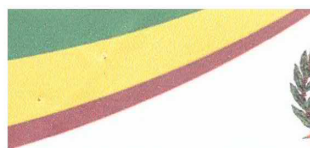
**CONSIDERANDO** a grave crise sanitária que assola o mundo, decorrente da Pandemia de SARS-CoV-2 (Novo Coronavírus), em especial a República Federativa do Brasil, seus Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o Município de Indiana/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS XI, a qual está classificada na Fase Emergencial, conforme disciplina do Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO,** a permanente obrigação da administração pública em garantir o adequado e efetivo funcionamento dos serviços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**  
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

públicos de educação e saúde, de modo a permitir retomada gradual e segura, até a normalização completa do quadro pandêmico, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas, municipais e estaduais, situadas no Município de Indiana/SP;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade deve, incansavelmente, zelar por condições favoráveis e que garantam a realização de atividades escolares presenciais de maneira segura, tanto para os estudantes, como para todos os profissionais da educação, bem como deve assegurar a autonomia das unidades escolares no cumprimento das obrigações previstas no ordenamento jurídico.



**CONSIDERANDO**, no aspecto legal, a disciplina dada à matéria pelo Decreto Estadual nº 65.597/2.021 - que reconheceu como essenciais atividades desenvolvidas na da rede pública e privada de ensino -, o Decreto Estadual nº 64.982/2.020, que instituiu o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, ainda no aspecto legal, a Deliberação CEE 194/2.021, homologada pela Resolução SEUD de 14.01.2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid e a Deliberação CEE 204/2.021, homologada pela Resolução SEDUC de 14.10.2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;


**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 67, de 01 de julho de 2.021, e nº 76 de 29 de julho de 2.021, que, até então, disciplinavam a matéria relativa às aulas presenciais e híbridas;

**CONSIDERANDO**, por fim, a responsabilidade dos órgãos públicos em comunicar a toda população escolar as decisões e informações relativas à prestação dos serviços públicos;

**DECRETA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**Art. 1º** - As aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas, municipais e estaduais, situadas no Município de Indiana/SP, observarão as disposições constante neste Decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2.020.

**Art. 2º** - As aulas e demais atividades presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas retornarão à presencialidade de maneira integral, podendo comportar até 100% (cem por cento) dos estudantes matriculados, sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários de que tratam o arts. 7º e 8º deste Decreto.

**§1º** - O retorno às aulas e demais atividades presenciais permanece obrigatória no âmbito da rede pública de ensino situada no Município de Indiana/SP;

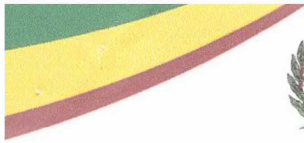
**§2º** - Será autorizada, entretanto, a manutenção das aulas e demais atividades exclusivamente remotas aos estudantes pertencentes aos grupos de risco da *Covid-19*, devendo tal condição ser comprovada mediante a apresentação de atestado médico que decline o impedimento de comparecimento às aulas presenciais.

**§3º** - As instituições de ensino públicas ou privadas, municipais ou estaduais, deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrem na situação do parágrafo anterior.

**§4º** - Na hipótese do parágrafo 2º, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar declaração comprometendo-se a garantir a participação dos alunos em atividades remotas, em modelo a ser previsto em Portaria da Diretoria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Para fins do disposto no §2º do art. 2º, deste Decreto, não será obrigatória a presença do estudante nas seguintes hipóteses:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

**I** – estudantes gestantes e puérperas;

**II** – estudantes com comorbidades e idade superior a 12 (doze) anos, que não tenham completado o respectivo ciclo de imunização contra a *Covid-19*;

**III** – estudantes menores de 12 (doze) anos, pertencentes ao grupo de risco da *Covid-19*;

**IV** – estudantes que apresentem condições de saúde de maior fragilidade à *Covid-19*, mesmo com imunização completa, desde que haja comprovação, por meio de documento médico, que ateste a impossibilidade de frequência às aulas presenciais.

**Art. 4º** - Caso seja necessário, para fins de adequação à obrigatoriedade das aulas presenciais e a observância dos protocolos sanitários, a unidade escolar poderá, mediante autorização da Diretoria Municipal de Educação de Indiana/SP, realizar o revezamento de estudantes, no prazo e na forma estabelecida em Portaria, a ser expedida pelo(a) titular da pasta.

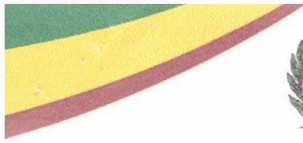
**Parágrafo único** – Além da hipótese do *caput*, os horários de funcionamentos, e a respectiva alocação de servidores públicos, das escolas e instituições de ensino municipais serão disciplinadas por Portaria da(o) Diretora(o) Municipal de Educação.

**Art. 5º** - As aulas e atividades realizadas presencialmente nas escolas, bem como aquelas realizadas por meio remoto, inclusive na hipótese do art. 2º, §2º, serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental e ensino médio, considerando o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 9.394/1996 e Deliberação CEE nº 195, de 14.01.2021.

**Art. 6º** Permanece obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no Município de Indiana/SP, dos protocolos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

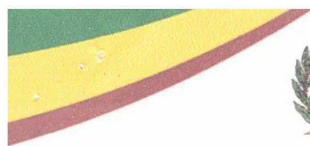
sanitários específicos para o Setor da Educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

**Parágrafo único** - Os protocolos de que trata o *caput* deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-2.pdf>.

**Art. 7** – Sem prejuízo dos protocolos de que trata o artigo anterior, as unidades escolares deverão adotar as seguintes medidas:

- I - obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingressar na unidade escola;
- II - higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;
- III - obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período de permanência no espaço escolar;
- IV - os horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;
- V - a ventilação adequada de todos os espaços escolares deve ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;
- VI - higienização constante nos espaços utilizados por alunos e equipes escolares;
- VII - restrição de interações que envolvam contato físico entre as pessoas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

VIII - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

IX - pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer nas unidades escolares sob nenhuma circunstância;

Art. 8º - A Diretoria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, podendo ser realocados em outras unidades escolares, conforme a necessidade.

Art. 9º - Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, por meio de Portaria, sem prejuízo da deliberação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de seu poder hierárquico e regulamentar, por meio do mesmo instrumento legal.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 67/2.021 e suas posteriores alterações.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 29 de outubro de 2021

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**

Prefeito Municipal

**MARIA CRISTINA SASSO STUANI**

Diretora Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

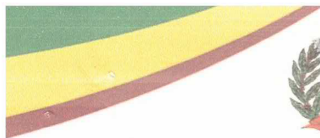




## Prefeitura Municipal de Indiana

### Atos Oficiais

#### Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**  
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

### PORTARIA Nº 90 DE 29 DE OUTUBRO DE 2.021

*“Com fundamento no Decreto nº 107, de 29 de outubro de 2.021, dispõe sobre as diretrizes para o retorno gradual do ensino presencial, do planejamento escolar, demais providências para o cumprimento do Calendário Escolar de 2.021 no âmbito das Instituições de Ensino Públicas Municipais de Indiana/SP, e dá outras providências”*

**MARIA CRISTINA SASSO STUANI**, Diretora Municipal de Educação de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as obrigações constitucionais e legais da administração pública municipal no que concerne ao fornecimento de educação pública adequada, efetiva e de qualidade, bem como a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2.021, elaborado conforme os planos da escola e de cada docente para os anos, etapas ou ciclos;

**CONSIDERANDO** a obrigação da administração pública municipal em assegurar condições adequadas que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais, de forma segura para os estudantes e profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** que, embora o Estado de São Paulo, por meio da Deliberação CEE 204/2.021, homologada pela Resolução SEUDC de 14.10.2021, autorize o retorno das aulas presenciais com até 100% do número de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2021







**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

estudantes, há necessidade de manutenção do ensino híbrido para atender os estudantes que se enquadram no disposto no art. 2º, §1º, da referida Deliberação;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Decreto Municipal nº 107, de 29 de outubro de 2021, que atualiza a disciplina do retorno às aulas presenciais na rede pública municipal e estadual de ensino, no âmbito do Município de Indiana, Estado de São Paulo e da manutenção da obrigatoriedade das aulas presenciais;

## RESOLVE

**Art. 1º** - Nos termos do Decreto Municipal nº 107/2021, aulas e demais atividades presenciais no âmbito das instituições de ensino públicas municipais de Indiana, Estado de São Paulo, permanecerão obrigatórias, podendo comportar até 100% (cem por cento) dos estudantes matriculados, sem prejuízo da observância dos protocolos sanitários de que trata o Decreto.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as diretrizes pedagógicas, de caráter excepcional, para o retorno das aulas presenciais, adotando-se esta como regra, bem como para as aulas remotas, nas situações específicas de que tratam o Decreto Municipal nº 107/2021 e demais legislações estaduais pertinentes.

**§1º** - Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

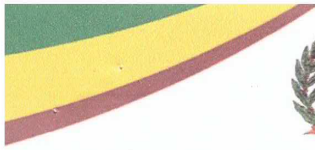
**I** – “Educação Híbrida” como o conjunto de atividades pedagógicas e de aprendizagem realizadas de forma presencial, em salas de aula, bem como as atividades remotas (não presenciais), realizadas mediante utilização dos recursos e meios de comunicação disponíveis;

**II** – “Educação Remota” como as atividades pedagógicas não presenciais, realizadas com ou sem mediação tecnológica, desde que assegurem o atendimento dos estudantes e a promoção dos objetivos essenciais de aprendizagem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

§2º - As atividades realizadas de maneira remota deverão ser entregues em meio físico ou eletrônico, aplicando-se esta hipótese quando o estudante tiver acesso a este meio de comunicação;

Art. 3º - Na modalidade de Educação Híbrida, tratando-se de período presencial, o estudante deverá apresentar, no prazo definido pelo docente, as tarefas prescritas durante o período de aulas remotas, que se desenvolverá por meio de trabalhos interdisciplinares, baseados em pesquisas e problemas para os quais devem ser desenvolvidas soluções, bem como projetos que possam gerar idêntico resultados.

Art. 4º - Com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto nº 107/2021, as Escolas Públicas municipais de Indiana, Estado de São Paulo, funcionarão nos seguintes horários:

I – Creche “Agenor Stuani” - 07h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira;

II – Pré-Escolas - 07h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira;

III – Escola Mariana Madia Poletto:


a) Ensino Infantil – 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00

b) Ensino Fundamental - 07h00 às 12h00 e das 12h30 às 17h30;

**Parágrafo único** – As instituições de ensino mencionadas nos incisos deste artigo atenderão em período integral e comportarão até 100% (cem por cento) dos alunos matriculados.

Art. 5º - Para fins do disposto no art. 2º, §4º, do Decreto 107/2021, caberá aos pais e/ou responsáveis dos alunos impossibilitados de retorno às






**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**  
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

aulas e atividades presenciais no âmbito da rede municipal de ensino, o preenchimento e assinatura do “Termo de Consentimento e Responsabilidade”, constante do Anexo I desta Portaria, anexando o respectivo atestado médico ou documento equivalente.

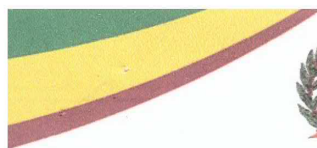
**Art. 6º** - As instituições públicas municipais de ensino situadas no Município de Indiana/SP continuarão, obrigatoriamente, organizando e fornecendo materiais necessários às atividades remotas pelos meios disponíveis, a exemplo de atividades impressas a serem retiradas na respectiva escola pelos pais/responsáveis, gravação de vídeo-aulas, bem como demais instrumentos tecnológicos disponíveis.

**Art. 7º** - As instituições públicas municipais de ensino situadas no Município de Indiana/SP deverão:

- I** – manter o Programa de Busca Ativa, visando garantir a educação, para toda criança que, por qualquer motivo, encontre-se fora da escola ou apresente dificuldades ou inacessibilidade em relação aos instrumentos de ensino remoto;
- II** – estabelecer mecanismos no sentido de garantir no sentido de garantir o retorno às aulas e atividades presenciais e remotas aos alunos que se mostrem evadidos ou faltosos;
- III** – desenvolver e praticar ações de conscientização das famílias sobre a importância da participação dos alunos nas aulas e demais atividades, sejam elas presenciais ou remotas;
- IV** – manter contato permanente com os pais e/ou responsáveis dos alunos para o fim de identificar as causas de não realização das atividades remotas, bem como a não frequência às unidades escolares nos dias de ensino presencial, sem as devidas justificativas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2007-2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

V – documentar, através de relatórios bimestrais, as orientações, contatos e interações com as famílias, para futuras providências.

**Parágrafo único** - Esgotados os meios de contato/interação com a família, caso não se tenha verificado sucesso, o respectivo Diretor de Escola deverá realizar o encaminhamento da situação ao Conselho Tutelar do Município para fins do disposto no artigo 56, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

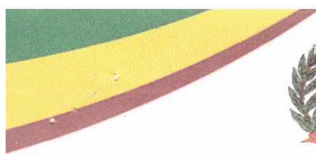
**Art. 8º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 69/2.021.

Departamento Municipal de Educação de Indiana/SP, 29 de outubro de 2021

*Maria Cristina Sasso Tuani*  
**MARIA CRISTINA SASSO TUANI**

Diretora Municipal de Educação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**  
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.: 354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

## ANEXO I

### TERMO DE CONSENTIMENTO E RESPONSABILIDADE

EU, \_\_\_\_\_, portador(a) da  
cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, responsável pelo aluno(a) \_\_\_\_\_,  
matriculado no \_\_\_\_\_, **DECLARO** que, conforme  
atestado médico anexo, o aluno sob minha responsabilidade não possui condições  
médicas adequadas para retornar às aulas e demais atividades presenciais.

Sem prejuízo, **COMPROMETO-ME**, ainda, a realizar constante  
fiscalização e acompanhamento da frequência do aluno nas aulas remotas, bem como da  
realização das demais atividades remotas fornecidas pela Unidade Escolar.

Departamento Municipal de Educação de Indiana/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021

\_\_\_\_\_  
**PAIS/RESPONSÁVEIS**

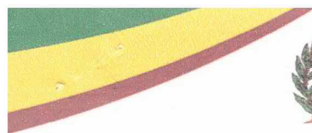




## Prefeitura Municipal de Indiana

### Atos Oficiais

#### Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**  
RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

#### PORTARIA Nº 91 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021

*“Dispõe sobre a alocação do empregado público municipal Jonas Molina Ribeiro, lotado no cargo efetivo de motorista, e dá outras providências”*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE

**Art. 1º - DESIGNAR** o empregado público municipal *Jonas Molina Ribeiro*, lotado no cargo de provimento efetivo de motorista, para exercer as atribuições inerentes a este junto ao Departamento Municipal de Obras e Serviços, a partir desta data.

**Parágrafo único** – Em razão do disposto no *caput* deste artigo fica concedido, ao empregado público municipal acima indicado, adicional de insalubridade no importe de 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 03 de novembro de 2.021

  
**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

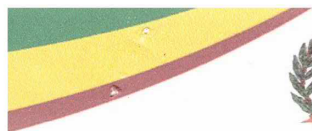




## Prefeitura Municipal de Indiana

### Atos Oficiais

#### Portarias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP**

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA / SP

INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

### PORTARIA Nº 92 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021

*“Dispõe sobre a designação da empregada pública municipal Adriana Geralda dos Santos de Souza e dá outras providências”*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**,  
Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE

**Art. 1º - DESGINAR** a empregada pública municipal *Adriana Geralda dos Santos de Souza* para exercer as atribuições inerentes ao seu cargo junto ao prédio do Departamento Municipal de Educação, por tempo indeterminado, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 03 de novembro de 2.021

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCE  
ADMINISTRAÇÃO 2017-2021

